



DECRETO Nº 265, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DENOMINA PRAÇA “SILVIA SENHORINHA SIMAS DOS SANTOS” A ATUAL PRAÇA SEM NOME NO BAIRRO MORADA DE SANTA FÉ, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Atual praça sem nome, situada entre as Ruas Avenida Vandelino Santos e Rua Carlos Gomes no bairro **Morada de Santa Fé**, passa a denominar-se **“Praça Silvia Senhorinha Simas dos Santos”**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de novembro de 2021

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

**LEIS****LEI Nº 6.234, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE RESERVA DE 15% (QUINZE POR CENTO) DAS UNIDADES DE MORADIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, PARA PESSOAS IDOSAS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES IMPLANTADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, PROMOVIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS OU FINANCIADOS POR RECURSOS FEDERAIS OU PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas, unidades de moradia a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas idosas e pessoas com deficiência nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos federais ou privados, conforme segue:

I – 6 % (seis por cento) reservadas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

II – 9% (nove por cento) dos apartamentos térreos das unidades de moradia nos conjuntos habitacionais reservados para pessoas idosas ou com deficiência.

§1º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I- unidades de moradia, casas, apartamentos ou lotes.

II- pessoa idosa é aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

III- pessoa com deficiência é aquela que possui deficiência irreversível, em qualquer grau que impossibilite, dificulte e diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

IV- mulheres vítimas de violência doméstica e familiar são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – , e alterações posteriores.

§ 2º - A reserva de que trata este artigo não se aplica aos deficientes físicos com exclusiva dependência de cadeira de rodas para locomoção, devendo haver empreendimento específico que os contemple com a correta adaptação do imóvel às limitações impostas, com comprovada facilidade de acesso por meios públicos de transporte.

Art. 2º - Para pleitear o benefício de que trata o art. 1º desta Lei, deverá o interessado atender às seguintes condições:

I- VETADO

II- não possuir bem imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge.

III - não haver sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal.

IV- possuir inscrição com atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V- VETADO

VI- VETADO

VII- se vítima de violência doméstica e familiar, comprovar essa situação mediante:

a) Boletim de Ocorrência, expedido pela delegacia competente;

b) Medida protetiva do Poder Judiciário ou da Delegacia da Mulher.

c) Relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outro órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica e familiar; ou

d) Sentença condenatória da ação penal instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge referido no inc. II deste artigo fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, desde que comprove que não reside mais no imóvel do cônjuge que pode ser através de contrato de locação com firma reconhecida por verdadeira em nome da vítima, comprovante de água ou luz, ou de familiares aonde a vítima possa estar residindo temporariamente, e neste caso 2 (duas) declarações com firma reconhecida por 2 (dois) moradores devidamente qualificado com endereço, afirmando sob as penas da lei que a vítima reside no local indicado, não podendo ser declarações de pessoas de uma mesma família.

Art. 3º - Em não havendo interessados aptos para o preenchimento das reservas de que trata esta Lei, as unidades de moradia e os apartamentos térreos que restarem poderão ser repassadas aos demais interessados.

Art. 4º O Poder Público Municipal, determinará órgão competente para cadastro em lista específica para inclusão na reserva de unidades de moradia em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal, que apreciará os pedidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 265, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

DENOMINA PRAÇA "SILVIA SENHORINHA SIMAS DOS SANTOS" A ATUAL PRAÇA SEM NOME NO BAIRRO MORADA DE SANTA FÉ, NESTE MUNICÍPIO.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 23 de novembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Atual praça sem nome, situada entre as Ruas Avenida Vandellino Santos e Rua Carlos Gomes no bairro Morada de Santa Fé, passa a denominar-se "Praça Sílvia Senhorinha Simas dos Santos".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de novembro de 2021

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 266, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, com base nos artigos 6º, 196 e 198, III da Constituição Federal, a saúde é direito fundamental que deve ser garantido mediante políticas sociais em que haja participação da comunidade;

CONSIDERANDO que compete aos entes estatais o desenvolvimento de política de saúde mental que assegure a participação da sociedade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei Federal 10.216/2001;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal 8.080/90, as condições relacionadas ao bem-estar mental são de extrema relevância para a saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde aprovou a composição da Comissão Organizadora Municipal – COM da Conferência Municipal de Saúde Mental, consoante se depreende do disposto no artigo 4º da Resolução 262/2021 do Conselho Municipal de Saúde publicada no Diário Oficial de Cariacica em 19/11/2021;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da Lei Federal 13.146/2015 dispõe que os serviços de saúde devem remover as barreiras de seus espaços, a fim de atender as especificidades da pessoa com deficiência mental;

CONSIDERANDO que o artigo 15, §2º Lei Municipal 4.464/2007 dispõe que cabe ao Poder Executivo a convocação extraordinária de conferência de saúde específica,

CONSIDERANDO que, consoante se depreende do disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, designada para os dias 16 e 17 de dezembro de 2021, com o tema: "A Política de Saúde Mental como direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo à

avanços e garantia dos serviços da Atenção Psicossocial no SUS".

§ 1º Considerando a situação de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 e o disposto no § 1º do Art. 2º da Resolução nº 660/2021 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será realizada em formato virtual (web conferência).

§ 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, será realizada como etapa municipal da V Conferência Nacional de Saúde Mental, convocada pela Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020.

§ 3º a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental observará os parâmetros fixados na Seção II da Resolução 660/2021 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será presidida pela Secretária de Saúde de Cariacica, coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica e, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica ficará incumbida da coordenação.

Art. 3º As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 22 de novembro de 2021

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 649, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

DESTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – COGEMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Penha Cristina Cabral – matrícula nº 94.702, do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – COGEMI – PBF.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – COGEMI – PBF:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

Titular: Devani Hell – matrícula nº 113.216;

Suplente: Rúdio Krauzer – matrícula nº 101913.

II – Secretaria Municipal de Educação – SEME:

Titular: Luzinete Maria Pimenta de Lima – matrícula nº 106.683;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br